

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 195795/2021

Interessado - Célio Ribeiro Lube

Relator - Franklin Da Silva Botof - OAB

Advogado - Adailton da Silva Peres - OAB/MT 5.106/A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/08/2025

Acórdão nº 314/2025

Auto de Infração nº 21203316 de 11/05/2021. Termo de Embargo nº 21204122 de 11/05/2021. Relatório Técnico nº 137/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Por desmatar 16,2165 (dezesesseis hectares, vinte e um ares, e sessenta e cinco centiares) de vegetação nativa do Bioma Amazônico, objetos de especial preservação, sem autorização ou licença autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 137/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 1427/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/07/2023, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 91.082,50 (noventa e um mil, oitenta e dois reais, e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 50 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator acolhe parcialmente o recurso, a fim de retificar o dispositivo aplicado a infração ora julgada, tipificando-se para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo R\$ 16.216,50 (dezesesseis mil, duzentos e dezesseis reais, e cinquenta centavos) e mantendo as demais penalidades aplicadas. A representante da SEMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do Voto Relator, tipificando-se para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008 (R\$ 1.000,00 por hectare), perfazendo a multa no valor total de R\$ 16.216,50 (dezesesseis mil, duzentos e dezesseis reais, e cinquenta centavos), e mantendo as demais penalidades aplicadas. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Francieli Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Vinícius Kenji Tanaka

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1b4e3e69

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar